

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2014

### *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CINE CÂMARA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Carandaí o Programa “Cine Câmara”.

*Parágrafo único.* O programa a que se refere o “caput” do artigo será executado no Plenário Vereador Francisco Eustáquio Teixeira e no Auditório Vereador Benjamim Teixeira de Carvalho.

**Art. 2º** O Programa “Cine Câmara” terá como objetivo, oferecer ao Município de Carandaí, um espaço gratuito e público para a exibição de filmes de curta e longa duração, bem como a apresentação de documentários.

§1º - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, a Câmara Municipal disponibilizará além dos materiais áudio visuais:

I – 1 (um) projetor de imagens com qualidade de resolução;

II- 1 (um) sistema de sonorização ligado ao projetor de imagens.

§ 2º Os materiais áudio visuais exibidos deverão ser voltados para as seguintes temáticas:

I- cidadania;

II- ciência;

III- cultura;

IV- educação;

V- geografia;

VI- história.

§3º O conteúdo que compuser o enredo de cada material apresentado deverá ser capaz de despertar a consciência dos espectadores para os valores sociais e direitos individuais coletivos.

§4º É expressamente vedada a apresentação de qualquer material que não se relacione com o que dispõe os § 1º e § 2º desse artigo.

**Art. 3º** Será obrigatória a classificação de censura da idade para os espectadores, referente a cada material exibido, a fim de resguardar a sua integridade moral.

*Parágrafo único.* Quando houver a censura que trata o “caput” do artigo, será exigida documentação para comprovar a idade dos espectadores e permitir a sua permanência nas sessões.

**Art. 4º** O Programa “Cine Câmara” terá 3 (três) programas distintos:

I- Cinema de Escola;

II- Cinema Popular;

III- Cinema Solene.

**Art. 5º** O “Cinema de Escola” consistirá em sessões voltadas para alunos das instituições de ensino público e privado do Município.

§1º Para ter acesso ao programa, as instituições de ensino mencionadas no “caput” do artigo, terão que se inscrever junto à Câmara Municipal.

§2º O material áudio visual a ser exibido será escolhido pelas próprias instituições, da forma que achar mais adequada, com o conteúdo que atenda as propostas pedagógicas e curriculares das mesmas e respeite os objetivos propostos por essa resolução.

§3º As sessões do Programa “Cine Câmara” acontecerão em data e horário a ser agendada, previamente, com a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal, pelas escolas ou instituições interessadas.

§4º As escolas ou instituições deverão designar, no mínimo, 1 (um) dos seus profissionais educadores para acompanhar seus educandos durante as sessões.

§5º Ao final de cada exibição deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§6º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O “Cinema Popular” consistirá em sessões abertas ao público voltadas para qualquer cidadão.

§1º A Câmara Municipal poderá, se necessário, disponibilizar aos cidadãos a que se refere o “caput” deste artigo, vale-entrada gratuito, para possibilitar o acesso às sessões, podendo limitar o número de vales-entradas, conforme a capacidade de lotação e para garantia da ordem no recinto.

I- O “vale-entrada”, quando necessário, poderá ser retirada junto à Câmara Municipal com antecedência, sempre gratuitamente.

II- Caso o “vale-entrada” não se esgote, antecipadamente, o mesmo poderá ser retirado 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§2º O material áudio-visual a ser exibido deverá ser proposto pela própria Câmara Municipal ou por qualquer cidadão mediante requerimento contendo o tema, conforme §2º do art. 2º.

§3º As sessões do “Cinema Popular” acontecerão em data e horário a ser agendada, não podendo ultrapassar o horário das 22h (vinte e duas horas).

§4º Ao final de cada exibição deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§5º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal.

**Art. 7º** O “Cinema Solene” consistirá em sessões direcionadas a um público alvo.

§1º As sessões a que se refere o “caput” do artigo acontecerão a qualquer momento, sempre convocadas por qualquer vereador, através de requerimento aprovado pelo plenário em reuniões ordinárias, mas desde que não se conflita com as datas e horários dos outros programas do “Cine Câmara”.

§2º O público que se refere o “caput” desse artigo será convidado pelo próprio vereador proponente da sessão.

§3º Os materiais áudio visuais exibidos nesse programa poderá ser escolhidos pelo vereador proponente da sessão e deverão ser voltadas para datas comemorativas nacionais ou internacionais e os seus enredos devem corresponder a esta finalidade, respeitando sempre os objetivos propostos por essa resolução.

§4º Ao final de cada exibição, deverá ocorrer um momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado.

§5º As percepções abstraídas do momento de reflexão e discussão do conteúdo do material apresentado deverão ao final, serem relatadas e registradas em livro próprio para esta finalidade, de posse da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Todas as sessões dos três programas do “Cine Câmara” deverão respeitar o limite máximo de lotação do Plenário “Vereador Francisco Eustáquio Teixeira” com 180 (cento e oitenta) pessoas sentadas.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 15 de maio de 2014.

**Cor Jesus Moreno**  
**Presidente**

**Osmar Severino de Souza**  
**Vice-Presidente**

**Lucimar Lima Neves**  
**Secretária**